

CONTRATO Nº. 039/2023 DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO – IECPS.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, doravante denominado CBHSF, com endereço na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros 625, Edf. The Square Park Office, sala 211, Bairro Jatiúca, Maceió/AL – CEP 57.036-000, doravante denominado **CBHSF**, representado pelo seu Presidente **JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 042.824.744-08, portador do documento de identidade nº 1969969, através da **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO**, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada, cf. Resolução do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo nº 13, de 13 de dezembro de 2022 c/c Resolução nº 21, de 03 de abril de 2023, por sua Diretora Geral Interina, **BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 150.856.196-68, ambos denominadas simplesmente **PATROCINADORES**, e de outro, o **INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO – IECPS**, sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.621.447/0001-67, com sede na Rua Comendador Teixeira Bastos, nº 690, Levada, Maceió/AL, CEP 57.017-023, neste ato representado por seu presidente **ANDERSON RAFAEL CORREIA BUARQUE DA SILVA** brasileiro, CNH nº 32892942 SSP/AL, inscrito no CPF nº 090.719.224-64, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, celebram o presente contrato em conformidade com o processo administrativo de concessão de patrocínio nº. 093/2023, nos termos da Deliberação CBHSF nº 83 de 20 de novembro de 2014, Resolução DIREC/CBHSF nº 155, de 12 de abril de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio ao PATROCINADO objetivando a realização do evento denominado “CONCESSÃO DE PATROCÍNIO VISANDO A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO PENEDO DE CINEMA QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 13 E 19 DE NOVEMBRO DE 2023” doravante denominado **EVENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSO

Em consonância com a Resolução DIREC/CBHSF nº 155, de 12 de abril de 2023, na qual a Diretoria Colegiada (DIREC) do CBHSF, aprova as ações de apoio ao presente EVENTO, os PATROCINADORES optam em participar do evento contribuindo com a quantia de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será repassado através de (1) pagamento de diárias para alimentação e hospedagem dos profissionais e convidados envolvidos na realização do evento, (2) aquisição de passagens terrestres e aéreas nacionais e/ou internacionais para os convidados (3) locação de veículos e (4) e apoio para a aquisição de combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 028/ANA/2020, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.

ENQUADRAMENTO:

Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2021-2025:

Finalidade 3 – Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica

Programa 3.1 – Ações finalísticas do Comitê de Bacia Hidrográfica

Ação 3.1.3 – Participação dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica em reuniões eventos internos e externos e apoio em ações externas de interesse do comitê

Subação 3.1.3.2 – Apoio do CBHSF para eventos e ações externas de interesse

Categoria: 92,5% investimento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS PATROCINADORES

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- c) Comunicar imediatamente ao PATROCINADO as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- d) Notificar o PATROCINADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

II – DO PATROCINADO

- a) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos do projeto;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com os PATROCINADORES;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto presente contrato no evento em tela, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos PATROCINADORES, ou a terceiros, na execução de qualquer uma das atividades relacionadas com o evento objeto do patrocínio;
- d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- e) Comunicar imediatamente aos PATROCINADORES qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução do evento ao qual se destina o objeto do contrato;
- f) Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome dos PATROCINADORES, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- n) Manter os PATROCINADORES permanentemente informados sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- o) Apresentar relatório final de prestação de contas, comprovando a realização do evento, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca dos PATROCINADORES e demais obrigações contratuais, conforme anexo II da Deliberação CBHSF nº 83 de 20 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Os PATROCINADORES farão jus às seguintes contrapartidas:

- a) Exposição da logomarca dos PATROCINADORES em posição intermediária em cartazes, flyers, banners, faixas e folders, caso sejam produzidos;
- b) Exposição da logomarca dos PATROCINADORES em posição intermediária em site e em flyer, caso sejam produzidos;
- c) Exposição da logomarca dos PATROCINADORES em posição intermediária no material audiovisual (documentário) produzido durante toda a expedição;
- d) Apresentar e Entregar Relatório Técnico (Produto Final da Expedição) contendo descrição das atividades desenvolvidas e todos os resultados alcançados;
- e) De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios (plano de reciprocidade), o PATROCINADOR fará jus às seguintes contrapartidas:
- f) Citação do PATROCINADOR em releases, spots e áudios antes das exibições;
- g) Apresentação de Relatório do evento conforme estabelecido na DN nº 83 do CBHSF, apontando os resultados do evento referentes à Bacia do Rio São Francisco;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura e encerrar-se-á uma semana após a conclusão do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão/fiscalização da execução do contrato será exercida por colaboradores integrantes do corpo laboral da AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, designados pela Diretoria Geral.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade dos PATROCINADORES ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- (a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- (b) o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

8.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 8.1.(b), o PATROCINADO compromete-se a restituir aos PATROCINADORES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido.

8.3 - A rescisão motivada pelo item 8.1.(a) será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O uso da marca dos PATROCINADORES é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE

10.1 - O PATROCINADO entregará aos PATROCINADORES todos os resultados dos serviços, incluindo todos os arquivos digitais, as memórias de trabalho, as informações obtidas e geradas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, os quais serão de propriedade dos PATROCINADORES. Deverão ser entregues aos PATROCINADORES na medida em que forem sendo concluídos.

10.2 - Todos os documentos deverão ter apresentação estética de bom nível, com fácil identificação, data, título, sumário e demais itens necessários a sua compreensão e arquivamento.

10.3 - O uso dos resultados dos serviços por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelos mesmos. Ao final dos trabalhos será feita verificação desse acervo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, www.agenciapeixevivo.org.br, e no endereço eletrônico do Comitê de Bacia Hidrográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD

O PATROCINADO autoriza a Agência Peixe Vivo utilizar seus dados pessoais para tratamento comercial, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 com as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021) e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem como ao Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis.

(ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2023.

Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo
BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral Interina da Agência Peixe Vivo

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH do rio São Francisco

Instituto de Estudos Culturais, Políticos e Sociais do Homem Contemporâneo
ANDERSON RAFAEL CORREIA BUARQUE DA SILVA
Presidente do Instituto de Estudos Culturais, Políticos e Sociais do Homem Contemporâneo

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1: José Eustáquio da Silva Júnior
RG nº: MG 12.869.370 - CPF nº: 071.683.566-58

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2: Ilson Diniz Gomes
RG nº: M5.964.366, SSP/MG - CPF nº: 816.845.926-15

Assinatura: _____